ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.194/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA, TERMO ADITIVO QUE VISA INCLUIR O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA NO CONTRATO, ALTERAR A REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E EXTINGUIR DOIS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

**DIOGO SEABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Santa Tereza, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha,ratifica, sem ressalvas, o Segundo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, autorizado pela Lei Municipal 1223/2013.

**Art. 2º** O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto determinar a inclusão do Município de Pinto Bandeira, o qual já cumpriu todos os requisitos para ingresso no CISGA, no Contrato de Consórcio Público deste, passando tal municipalidade a figurar ao lado dos entes subscritores do contrato.

**Art. 3º** Além desse, também tem por objeto alterar a redação da Cláusula Décima Segunda, modificando a estrutura do Conselho Fiscal, bem como extinguir dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal do CISGA, cuja previsão está na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público ("Do Quadro de Pessoal"). Consequentemente, esses cargos deixam de integrar a Diretoria Executiva, restando revogado o inciso VII do caput da Cláusula Décima Terceira, que isso previa.

**Art. 4°** A presente Lei, juntamente com seu Termo Aditivo anexo, será publicada pelo Município, o qual remeterá ao CISGA cópia da lei aprovada e comprovante da publicação.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Vimos, através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 1.194/2016, que versa sobre a ratificação, sem ressalvas, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cuja cópia será veiculada, em anexo, ao Presente Projeto de Lei. O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto determinar a inclusão do Município de Pinto Bandeira, o qual já cumpriu todos os requisitos para ingresso no CISGA, no Contrato de Consórcio Público deste, passando tal municipalidade a figurar ao lado dos entes subscritores do contrato. Ao lado disso, também possui como objeto modificar a redação da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Consórcio, alterando a composição do Conselho Fiscal, além de extinguir dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal do CISGA. Todas essas modificações são essenciais ao bom funcionamento daquela Associação Pública.

Convém esclarecer que a Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público

local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Por esses motivos, os onze municípios da região que pertencem ao CISGA – Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis – permanecem abertos para o ingresso de novos entes provindos da Serra Gaúcha, forma pela qual a Associação Pública de que fazem parte restará cada vez mais fortalecida.Por esses motivos, o Projeto de Lei nº 1.194/2016 e seu anexo, o Segundo Termo Aditivo ao citado contrato, necessitam ser aprovados pela colenda Câmara Municipal de Santa Tereza.

Assim, entendendo tratar-se de matéria alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei, acompanhado de seu anexo, por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas, cordiais saudações.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**
**Prefeito Municipal**

# CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

# DO

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

# DE

# DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA

# SERRA GAÚCHA

**Garibaldi, RS, 22 de julho de 2011.**

## P R E Â M B U L O

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;
**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;
**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público; e
**CONSIDERANDO** o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios signatários;
**RESOLVEU** a Assembléia Geral, em 22 de julho de 2011, dando cumprimento ao art. 3º da Lei nº 11.107/05, celebrar o presente contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA).
Assim, objetivando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 e também em observância ao Protocolo de Intenções celebrado pelos signatários, os Municípios de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis.
**C E L E B R A M** o presente

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

nos termos e condições que seguem abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente contrato de consórcio público:
**I** – O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 70, Centro, CEP 95700-000, telefone (54) 3055-7100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Lunelli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6036667282 e do CPF/MF nº 458.728.800-49;
**II** – O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.868.868/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, situada na Rua Aldevir Bardini nº 210, Centro, CEP 95255-000, telefone (54) 3235-1121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Moacir Zanotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2025402575 e do CPF/MF nº 089.728.500-04;
**III** – O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil nº 11, Centro, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8803, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Xavier da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1018390482 SSP/RS e do CPF/MF nº 200.778.070-49;
**IV** – O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, situada na Av. 25 de Julho nº 538, Centro, CEP 95726-000, telefone (54) 3435-1115, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

**Adelar Loch**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7028465818 SSP/RS e do CPF/MF nº 196.249.640-68;

**V** – O **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, situada na Av. Alfredo Reali nº 300, Centro, CEP 95333-000, telefone (54) 3445-1066, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jean Fernando Sottili**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1054742398 SSP/RS e do CPF/MF nº 931.963.930-20;

**VI** – O **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.843.819/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, situada na Rua São José nº 2500, Centro, CEP 95270-000, telefone (54) 3292-1722, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ernani Heberle**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7021121046 e do CPF/MF nº 147.407.450-20;

**VII** – O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garibaldi, situada na Rua Júlio de Castilhos nº 254, Centro, CEP 95720-000, telefone (54) 3462-8200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cirano Cisilotto**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2005453259 SSP/RS e do CPF/MF nº 292.509.270-53;

**VIII** – O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.110.296/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul, situada na Rua Júlio de Castilhos nº 895, Centro, CEP 95260-000, telefone (54) 3294-1005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marino Antonio Testolin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1007293168 SSP/RS e do CPF/MF nº 366.921.070-91;

**IX** – O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, situada na Av. Itália nº 474, Centro, CEP 95715-000, telefone (54) 3456-1030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diogo Segabinazzi Siqueira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6074842284 SSP/RS e do CPF/MF nº 821.601.980-72;

**X** – O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Marcos, situada na Av. Venâncio Aires nº 720, Centro, CEP 95190-000, telefone (54) 3291-9900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evandro Bonella Ballardin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1036320651 SSP/RS e do CPF/MF nº 433.849.190-68;

**XI** – O **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Veranópolis, situada na Rua Alfredo Chaves nº 366, Centro, CEP 95330-000, telefone (54) 3441-1477, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldemar de Carli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5013759088 SSP/RS e do CPF/MF nº 217.813.700-87.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

O ingresso de novos consorciados no consórcio poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral por maioria absoluta.

§ 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CISGA dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembléia Geral, levando-se em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação e implantação do consórcio pelos entes consorciados.

§ 3º O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CISGA aprovar ou não seu reingresso por deliberação da maioria absoluta em Assembléia Geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O presente contrato de consórcio público celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA)**, terá sede em Garibaldi/RS e prazo indeterminado de duração.

§ 1º O local da sede do consórcio poderá ser alterado mediante decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral com voto aberto.

§ 2º A área de atuação do CISGA corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º A constituição e funcionamento do consórcio dependerão da efetiva subscrição de pelo menos 2 (dois) entes consorciados.

§ 4º A criação da associação pública, pessoa jurídica suporte deste contrato de consórcio público, em virtude de sua natureza autárquica, dar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O CISGA tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º São objetivos de desenvolvimento do CISGA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

**I** – promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do consórcio;

**II** – promover a aquisição de bens, obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) saúde e segurança alimentar e nutricional;
b) infra-estrutura urbana e rural e transporte;
c) meio ambiente e saneamento básico;
d) educação, cultura e desporto;
e) turismo, patrimônio histórico, cultural e natural;
f) segurança pública e cidadania;
g) ciência e tecnologia;
h) agropecuária, agroindústria e mineração;
i) assistência social e habitação;
j) planejamento e gestão administrativa;

**III** – resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;

**IV** – promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

**V** – promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

**VI** – Promover ações de viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável;
**VII** – Promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo;
**VIII** – Promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 3º As condições a serem respeitadas pelo CISGA na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, serão fixadas em resolução do Conselho de Administração que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem direitos do ente consorciado:
**I** – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
**II** – exigir dos demais consorciados e do próprio consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste instrumento, bem como no estatuto, regimento interno, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
**III** – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;
**IV** – retirar-se do consórcio, respeitada a carência de 3 (três) anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou demais entes consorciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:
**I** – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;
**II** – ceder, se necessário, servidores para o consórcio;
**III** – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
**IV** – incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
**V** – no caso de extinção do consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL**

O CISGA será representado legalmente pelo seu Presidente eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período por decisão da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO**

O CISGA terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu estatuto:
**I** – Assembléia Geral;
**II** – Assessoria Jurídica;
**III** – Câmaras Setoriais;
**IV** – Conselho de Administração;
**V** – Conselho Fiscal;
**VI** – Contadoria;
**VII** – Controladoria;
**VIII** – Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1º A Assembléia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CISGA ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora da primeira e segunda convocação, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 2º A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CISGA ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 3º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do CISGA em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples, ressalvadas as matérias dos incisos I, II, III, IV e V do § 4º desta cláusula que exigirão sempre maioria absoluta.

§ 4º Será necessária maioria absoluta dos membros do consórcio em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira ou segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo:

**I** – inclusão, suspensão, exclusão e reingresso de ente consorciado;

**II** – mudança de sede;

**III** – aprovação e alteração do estatuto e do regimento interno do consórcio;

**IV** – eleição e destituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do consórcio, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

**V** – extinção do CISGA.

§ 5º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 6º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 7º A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros, quando o Presidente do consórcio ou seu substituto legal não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CISGA, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISGA serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º As cargos de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração serão preenchidos por secretário municipais dos entes consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois membros integrantes da Assembléia Geral e um contador de um dos entes consorciados do CISGA, exceto do município do Presidente do Consórcio.

§ 2º A presidência, vice-presidência do Conselho Fiscal são funções exclusivas de membro da Assembléia Geral, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal em voto aberto (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio, constituída por:

**I** – 1 (um) Diretor Executivo com escolaridade de nível superior, indicado e contratado pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

**II** – 2 (dois) Assessores Executivos com escolaridade de nível médio, indicados e contratados pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

**III** – 1 (um) Supervisor Administrativo com escolaridade de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito o regime jurídico da CLT;

**IV** – 2 (dois) Auxiliares Administrativos com escolaridade de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito o regime jurídico da CLT;

**V** – 1 (um) Contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

**VI** – 1 (um) Assessor Jurídico, advogado, regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

**VII** – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com escolaridade de nível fundamental, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - atividades:

a) de identificação e demarcação territorial;

b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

c) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos empregados públicos do consórcio dotados em seu quadro de pessoal;

d) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea h e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

e) didático-pedagógicas em escolas de governo;

f) de assistência à saúde para comunidades indígenas.

IV - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e

V - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Assembleia Geral, da existência de emergência ambiental na região específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL**

O CISGA possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05:

| Cargos | Vagas | Carga Horária | Grau de Escolaridade | Forma de provimento | Padrão Remuneratório |
|---|---|---|---|---|---|
| Diretor Executivo | 01 | 40h | Superior | Cargo de Confiança (art. 37, II, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT) | A (R$ 6.000,00) |
| Assessor Executivo | 02 | 40h | Ensino Médio | Cargo de Confiança (art. 37, II, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT) | C (R$ 3.000,00) |
| Supervisor Administrativo | 01 | 40h | Ensino Médio | Concurso Público (art. 37, II, CF) | E (R$ 2.000,00) |
| Auxiliar Administrativo | 02 | 40h | Ensino Médio | Concurso Público (art. 37, II, CF) | F (R$ 1.500,00) |
| Contador | 01 | 20h | Superior | Concurso Público (art. 37, II, CF) | D (R$ 2.500,00) |
| Assessor Jurídico | 01 | 20h | Superior | Concurso Público (art. 37, II, CF) | B (R$ 3.270,00) |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | 40h | Ensino Fundamental | Concurso Público (art. 37, II, CF) | G (R$ 700,00) |

§ 1º Mediante resolução da Assembléia Geral, mediante alteração do contrato de consórcio público, poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CISGA.

§ 2º Os valores dos diversos padrões remuneratórios (A a G) e gratificações do quadro de pessoal do CISGA serão reajustados mediante proposta do Conselho de Administração a ser aprovada por resolução da Assembléia Geral.

§ 3º Os empregados do CISGA não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4º Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a substituir outro cargo de maior remuneração farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação.

§ 5º Todas as vagas do quadro de pessoal do CISGA poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação estabelecida por resolução do Conselho de Administração e aditada ao contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio do consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Constituem recursos financeiros do CISGA:
**I** – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CISGA;
**II** – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
**III** – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes não consorciados;
**IV** – os recursos provenientes de convênios e contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados;
**V** – saldos do exercício;
**VI** – o produto de alienação de seus bens livres;
**VII** – o produto de operações de crédito;
**VIII** – as rendas resultantes de aplicação financeira;
**IX** - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo consórcio.
**Parágrafo único.** A contratação de operação de crédito por parte do CISGA se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**
Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.
**§** 1º A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:
**I** – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
**II** – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
**III** – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
**IV** – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
**V** – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.
**§** 2º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RETIRADA**
A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade, nos termos do contrato de consórcio público.
**§** 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.
**§** 2º O pedido de retirada deverá ser proposto até o mês de setembro.
**§** 3º Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição do contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXCLUSÃO**
A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.
**§** 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CISGA:

**I** – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
**II** – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a 90 (noventa) dias;
**III** – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CISGA.
**§** 2º A exclusão com base na previsão no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.
**§** 3º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o instrumento contratual descumprido.
**§** 4º A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**
A alteração ou extinção do contrato de consórcio público do CISGA dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
**§** 1º Em caso de extinção:
**I** – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
**II** – os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembléia Geral que deliberar pela extinção do consórcio;
**§** 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISGA retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**
O consórcio publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.
**Parágrafo único.** O CISGA possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**
Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**
O regimento interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do consórcio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**
Resolução do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CISGA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**
Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**
Os critérios para autorizar o consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**
Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Garibaldi/RS.

Garibaldi, RS, 22 de julho de 2011.

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**
Prefeito Roberto Lunelli

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**
Prefeito Moacir Zanotto

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**
Prefeito Fernando Xavier da Silva

**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**
Prefeito Jean Fernando Sottili

**MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**
Prefeito Ernani Heberle

**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**
Prefeito Cirano Cisilotto

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**
Prefeito Marino Antonio Testolin

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**
Prefeito Diogo Segabinazzi Siqueira

**MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**
Prefeito Evandro Bonella Ballardin

**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**
Prefeito Waldemar de Carli

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**
**Prefeito Adelar Loch**